

A despesa será efetuada através do Programa de Trabalho 12.122.0010.2389.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas e Pedagógicas da Educação, Elemento de Despesa: 3.3.90.14.14 - Diárias Pessoal Civil / Dentro do Estado, P.O: 000229 - Manutenção das Atividades Administrativas e Pedagógicas da Educação, Localização 210 - Todo Estado, Fonte 0107 - Salário Educação / Cota Estadual, do Orçamento Vigente.
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, Maceió/AL, 05 de Agosto de 2022.

RICARDO TENÓRIO DÓRIA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA

Republicado por incorreção

PORTARIA/SEDUC Nº 14.035/2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Decreto nº 4.076, de 28 de novembro de 2008, alterado pelo Decreto nº 43.794, de 15 de setembro de 2015, e no Processo nº E: 01800.00000020187/2022, RESOLVE conceder diárias em favor do(a) servidor(a):

Nome: Thiago Henrique Ataíde Wanderley

Cargo: Assessor Técnico

CPF: 035.520.494-01

RG: 1975918 SSP-AL

Matrícula: 232084

Nº DE DIÁRIAS: 2,5 (duas e meia) diária(s)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 70,00 (setenta reais)

VALOR TOTAL: R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais)

PERÍODO: de 28/07/2022 até 30/07/2022

DESTINO: Maceió/Delmiro Gouveia / Jacaré dos Homens / Marechal Deodoro/ Maceió

OBJETIVO: Objetivo é cobertura fotográfica das visitas realizadas pela secretária da Educação, Roseane Vasconcelos, aos municípios de Delmiro Gouveia, Jacaré dos Homens e Marechal Deodoro e da agenda de inauguração das creches Cria nos respectivos municípios - pertencentes as 1ª, 8ª e 11ª gerês.

A despesa será efetuada através do Programa de Trabalho 12.122.0010.2389.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas e Pedagógicas da Educação, Elemento de Despesa: 3.3.90.14.14 - Diárias Pessoal Civil / Dentro do Estado, P.O: 000229 - Manutenção das Atividades Administrativas e Pedagógicas da Educação, Localização 210 - Todo Estado, Fonte 0107 - Salário Educação / Cota Estadual, do Orçamento Vigente.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, Maceió/AL, 05 de Agosto de 2022.

RICARDO TENÓRIO DÓRIA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA

Republicada por incorreção

PORTARIA/SEDUC Nº 14.036/2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Decreto nº 4.076, de 28 de novembro de 2008, alterado pelo Decreto nº 43.794, de 15 de setembro de 2015, e no Processo nº E: 01800.00000020187/2022, RESOLVE conceder diárias em favor do(a) servidor(a):

Nome: Andréa Elisa Marinho Gomes

Cargo: Relações Públicas

CPF: 940.630.524-00

RG: 1139278 SSP-AL

Matrícula: 9864049-6

Nº DE DIÁRIAS: 2,5 (duas e meia) diária(s)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 80,00 (oitenta reais)

VALOR TOTAL: R\$ 200,00 (duzentos reais)

PERÍODO: de 28/07/2022 até 30/07/2022

DESTINO: Maceió/Delmiro Gouveia / Jacaré dos Homens / Marechal Deodoro/ Maceió

OBJETIVO: Objetivo é dar apoio às ações das visitas realizadas pelas secretárias nos municípios citados e nas inaugurações das creches e no suporte ao cerimonial desses eventos.

A despesa será efetuada através do Programa de Trabalho 12.122.0010.2389.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas e Pedagógicas da Educação, Elemento de Despesa: 3.3.90.14.14 - Diárias Pessoal Civil / Dentro do Estado, P.O: 000229 - Manutenção das Atividades Administrativas e Pedagógicas da Educação, Localização 210 - Todo Estado, Fonte 0107 - Salário Educação / Cota Estadual, do Orçamento Vigente.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, Maceió/AL, 05 de Agosto de 2022.

RICARDO TENÓRIO DÓRIA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA

Republicado por incorreção

PORTARIA/SEDUC Nº 14.123/2022

Orienta o processo de construção ou reelaboração do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar no âmbito das Instituições de Ensino do Sistema Estadual de Educação do Estado de Alagoas.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 144 da Constituição do Estado de Alagoas, a Lei Delegada nº 47 de 10 de agosto de 2015, e:

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 que trata em seu artigo 205 sobre a educação, como um direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996 que em seu artigo 2º ressalta que a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO a Constituição do Estado de Alagoas que em seu art. 197 trata que o Estado, com a contribuição da sociedade, favorecerá o desenvolvimento integral da pessoa humana, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para trabalho, [...];

CONSIDERANDO ainda a Leis:

Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

Lei nº 8.859/1994 (alunos de ensino especial - direito à participação em atividades de estágio);

Lei nº 10.098/2000 (Promoção da acessibilidade);

Lei nº 10.436/2002 (Língua Brasileira de Sinais - Libras);

Lei Estadual nº 6.661/2005 (Criação dos Conselhos Escolares);

Lei nº 13.415/2017 (Novo Ensino Médio-BNCC)

Lei nº 8.048/2018 (Programa Escola 10);

CONSIDERANDO ainda os Decretos:

Decreto Lei nº 1.044/1969 (tratamento excepcional para alunos portadores das afecções);

Decreto nº 3.298/1999 (Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência);

Decreto nº 3.956/2001 - (Convenção da Guatemala - eliminação de todas as formas de discriminação);

Decreto Estadual nº 40.207/2015 e Decreto Estadual nº 50.331/2016 (Programa Alagoano de Ensino Integral - pALei);

CONSIDERANDO ainda as Resoluções:

Resolução CEE/AL nº 51/2002 (Normas para Credenciamento, Autorização e Renovação das Instituições da Educação Básica);

Resolução CEE/AL nº 55/2002 (vagas por turmas na Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino de Alagoas);

Resolução CEE/AL nº 25/2003 (Calendário Escolar do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas);

Resolução CEE/AL nº 08/2007 (Ensino Fundamental de 9 anos no Sistema Estadual de Ensino de Alagoas);

Resolução CEE/AL nº 89/2009 (Sistema de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC) no Sistema Estadual de Ensino de Alagoas);

Resolução CNE 5/2009 (Diretrizes Curriculares da Educação Infantil);

Resolução CNE 7/2010 (Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental de 9 anos);

Resolução CNE 5/2012 (Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica);

Resolução CNE 8/2012 (Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica);

Resolução CEE/AL nº 04/2014 (Educação do Campo no Sistema Estadual de Educação de Alagoas);

Resolução CEE/AL nº 29/2016 (Educação profissional e tecnológica, no Sistema Estadual de Ensino do Estado de Alagoas).

Resolução CEE/AL nº 50/2017 (Regularização da EJA);

Resolução CNE/CP nº 2/2017 (Base Nacional Comum Curricular);

Resolução CNE nº 3/2018 (Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio);

Resolução CNE nº 4/2018 (Base Nacional Comum Curricular - Ensino Médio);

Resolução CEE/AL nº 001/2019 (Referencial Curricular de Alagoas - ReCAL);

Resolução CEE/AL nº 010/2022 (Referencial Curricular de Alagoas - Ensino Médio ReCAL/EM);

CONSIDERANDO ainda os Pareceres:

Parecer CEE/AL nº 64/2002 (Trata da expulsão do aluno de Unidade de Educação Básica);

Parecer CEE/AL nº 320/2002 (Elaboração do Regimento Escolar);

Parecer CEE/AL nº 290/2004 (Aluno frequentador da Igreja Adventista do Sétimo Dia);

Parecer CEE/AL nº 274/2009 (Matrícula no Ensino Superior sem Conclusão do Ensino Médio);

Parecer CEE/AL nº 145/2013 (Reclassificação e Classificação);

Parecer CEE/AL nº 236/2013 (Progressão Parcial);

Parecer CEE/AL nº 115/2010 e Processo CEE/AL de nº 451/2009 (Nome social em documentos escolares);

Parecer CEE/AL nº 141/2017 CEE/AL (Aceleração de Estudos na Educação Básica),

CONSIDERANDO ainda as Portarias:

Portaria nº 1.793/1994 (Currículos de formação de docentes e outros profissionais que interagem com portadores de necessidades especiais);
Portaria/SEDUC de nº 4.195/2017 (Diário online - SAGEAL na Rede Estadual de Ensino);

Portaria MEC nº 1.432/2018, (elaboração dos itinerários formativos);

Portaria/SEDUC de nº 7.132/2020 (Chancela de históricos escolares - migração para outros Estados ou países);

Portaria/SEDUC nº 14.800/2021 (Valida os históricos escolares)

Portaria/SEDUC/AL nº 14.801/2021 (Programa Escola 10 - Referencial Curricular de Alagoas - ProReCAL);

Portaria/SEDUC nº 15.022/2021 (Programa de Recomposição da Aprendizagem da Educação Básica)

Resolve:

Art. 1º Orientar o processo de construção ou reelaboração do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar das Instituições de Ensino no âmbito do Sistema Estadual de Educação do Estado de Alagoas.

Art. 2º O Projeto Político Pedagógico é um documento a ser elaborado e, anualmente revisado, pela Instituição de Ensino e deve ser compreendido como:

I - Documento que tem obrigatoriedade prevista pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN 9.394/96) com a possibilidade de que todos os membros envolvidos na comunidade escolar tenham acesso ao Projeto, podendo dele participar e nele interferir sempre que necessário, a fim de que seja fruto de uma construção coletiva e democrática;

II - Documento que define diretrizes, metas e métodos para que a instituição de ensino consiga atingir os objetivos a que se propõe, visando melhorar a capacidade de ensino da escola como uma instituição inserida em uma sociedade democrática e de interações políticas e que precisa expressar claramente a síntese das exigências sociais e legais da instituição e os indicadores e expectativas de toda a comunidade escolar.

III - Que precisa demonstrar a cultura da Instituição de Ensino, no qual devem constar, com clareza, os valores da instituição, sua situação presente e caminhos para melhorar os pontos negativos, e funciona como um guia para as ações a serem desenvolvidas na escola.

IV - Projeto, ao referir-se a um documento escrito que registra, de maneira formal, objetivos, estratégias e métodos para a realização de determinadas ações. Dessa forma, escolas, creches, prefeituras e secretarias de educação devem estabelecer essas metas e propor meios de transformá-las em realidade, com o envolvimento de toda a comunidade escolar.

V - Político, ao expressar a função social da escola e a inserir em um processo democrático e de interações sociais. Notadamente, a escola também é uma instituição política, e seu ensino precisa ter essa característica como norte para formar cidadãos preocupados e responsáveis em relação ao mundo em que vivem.

VI - Pedagógico, ao servir para que a escola nunca se esqueça de que todos os seus objetivos, métodos, técnicas e estratégias devem ser voltados ao processo de ensino e de aprendizagem, que decorre justamente do contato constante e cotidiano com os estudantes da instituição.

Art. 3º O Regimento Escolar é um documento a ser elaborado e revisado, sempre que necessário, pela Instituição de Ensino e deve ser compreendido como:

I - Documento que tem referência na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) que prevê que o Regimento Escolar deve disciplinar os seguintes assuntos: a quem cabe elaborar e executar a Proposta Pedagógica e quem tem autonomia para sua revisão; incumbência dos docentes; estudos de recuperação; reclassificação, considerando a normatização do sistema de ensino; dias letivos e carga horária anual equivalente; classificação; sistema de controle e de apuração de frequência; expedição de documentos escolares; e jornada de trabalho escolar. Para a elaboração do regimento escolar devem ser observadas as normas sobre elaboração e redação de atos normativos.

II - Documento legal, de caráter obrigatório, elaborado pela instituição escolar que fixa a organização administrativa, didática, pedagógica e disciplinar do estabelecimento que regula as suas relações com o público interno e externo.

III - Que tem origem no Projeto Político Pedagógico e a ele se volta para conferir-lhe embasamento legal, incorporando no processo de sua elaboração os aspectos legais pertinentes e as inovações propostas para o sistema de ensino, assim como as decisões exclusivas da escola no que concerne a sua estrutura e funcionamento.

Art. 4º Orientar o processo de construção ou reelaboração do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar das Instituições de Ensino no âmbito do Sistema Estadual de Educação do Estado de Alagoas tendo como referência:

I - As orientações curriculares pautadas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) que é um documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica.

II - As orientações do Referencial Curricular de Alagoas (ReCAL) para a Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas modalidades, documento de caráter normativo que deve fundamentar a concepção, formulação, implementação, avaliação e revisão dos currículos das instituições de ensino do Sistema Estadual de Educação de Alagoas.

III - As orientações do Referencial Curricular de Alagoas (ReCAL) para o Ensino Médio e suas modalidades, documento de caráter normativo que deve fundamentar a concepção, formulação, implementação, avaliação e revisão dos

currículos das instituições de ensino do Sistema Estadual de Educação de Alagoas.

Art. 5º Reconhecer que a construção ou reelaboração do Projeto Político Pedagógico, documento essencial para o funcionamento da instituição de ensino, que deve estar pautado nas orientações da legislação nacional, especialmente nas Diretrizes Curriculares Nacionais, e da legislação estadual conforme a Resolução CEE/AL nº 51/2002, contendo:

I - diagnóstico da comunidade local em que a escola se inserirá;

II - fundamentação teórico-filosófica e metodológica da Proposta Pedagógica;

III - objetivos e fins da Instituição;

IV - descrição da organização curricular: componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Referenciais Curriculares de Alagoas - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio (ReCAL), ementas das áreas do conhecimento ou disciplinas, cargas horárias, opções metodológicas e organizacionais, distribuição temporal e espacial dos componentes curriculares, formas de integração, atividades e projetos, etc.

V - descrição do processo de planejamento, acompanhamento e avaliação da Proposta Pedagógica e do desenvolvimento dos alunos;

VII - órgãos Colegiados: Conselhos Escolares (obrigatórios para a rede pública), Conselho de Classe (obrigatório para todo o Sistema Estadual de Educação) e outros se houver;

VIII - requisitos de acesso e de promoção dos alunos;

IX - gestão escolar: relação escola x comunidade, órgãos representativos (do segmento dos pais, do corpo docente e administrativo, da comunidade, etc.), liberdade de organização estudantil por meio de grêmios, bem como a presença desses segmentos nos órgãos colegiados, instâncias de decisão e suas atribuições, direitos e deveres dos membros da comunidade escolar.

Art. 6º Construir ou reelaborar o Projeto Político Pedagógico considerando a seguinte estrutura básica:

I - Identificação da Instituição;

II - Sumário;

III - Introdução;

IV - Justificativa;

V - Marcos de Referência (com os seguintes desdobramentos):

a. Contextualização histórica e caracterização escolar;

b. Diagnóstico de indicadores educacionais;

c. Missão, visão, princípios e objetivos;

d. Fundamentação teórica e bases legais;

e. Plano de ação;

f. Referências bibliográficas;

g. Assinaturas dos membros do Conselho Escolar (para a rede pública)

Art. 7º Reconhecer que a construção ou reelaboração do Regimento Escolar, documento norteador essencial para o funcionamento da instituição de ensino, conforme a Resolução CEE/AL nº 051/2002, requer que sua elaboração esteja pautada nas orientações da legislação nacional, estadual e especialmente, nas Diretrizes Curriculares Nacionais contendo a seguinte estrutura básica:

I - INTRODUÇÃO

II - TÍTULO I – Disposições preliminares

III - CAPÍTULO I – Identificação, localização e mantenedora

IV - CAPÍTULO II – Das finalidades e dos objetivos

V - TÍTULO II – Organização escolar

VI - CAPÍTULO I – Da organização do trabalho pedagógico

a. Seção I – Da equipe gestora; (Subseção I – Gestor Geral e do Gestor Adjunto; Subseção II – Da equipe pedagógica; Subseção III – Da equipe de formação; Subseção IV – Do Conselho de Classe);

b. Seção II – Da equipe docente;

c. Seção III – Do Secretário Escolar;

d. Seção IV – Dos Setores de Apoio Técnico-administrativo;

e. Seção V - Dos Serviços Gerais (Vigia e agentes de limpeza);

f. Seção VI -Dos Serviços de Merenda Escolar;

g. Seção VII – Das instâncias colegiadas de representação da comunidade escolar; (Subseção I – Do Conselho Escolar; Subseção II – Da Associação de Pais, Mestres e Funcionários; Subseção III – Do grêmio estudantil.)

VII - CAPÍTULO II – Da organização didático-pedagógica

a. Seção I – Das etapas e das modalidades de ensino da Educação Básica;

b. Seção II – Dos fins e dos objetivos da Educação Básica;

c. Seção III – Da organização curricular, estrutura e funcionamento;

d. Seção IV – Da matrícula;

e. Seção V – Da matrícula por transferência;

f. Seção VI – Da matrícula em regime de progressão parcial;

g. Seção VII – Do aproveitamento de estudos;(Subseção I – Da classificação; Subseção II – Da reclassificação; Subseção III – Da adaptação curricular; Subseção IV – Da revalidação e da equivalência de estudos no exterior; Subseção V – Da regularização de vida escolar; Subseção VI - Progressão Parcial; Subseção VII- Aceleração de Estudos);

h. Seção VIII – Da frequência;

i. Seção IX – Da avaliação da aprendizagem, da recuperação de estudos e da promoção;

j. Seção X – Do estágio (em caso de escolas que ofertam cursos profissionalizantes);

k. Seção XI – Do Calendário Escolar;

l. Seção XII – Dos registros e dos arquivos escolares;

m. Seção XIII – Da eliminação de documentos escolares;

- n. Seção XIV – Da avaliação institucional;
o. Seção XV – Dos espaços pedagógicos.
VIII - TÍTULO III – Direitos, deveres e proibições da comunidade escolar.
IX - CAPÍTULO I – Da equipe gestora e docente
a. Seção I – Dos direitos;
b. Seção II – Dos deveres;
X - CAPÍTULO II – Do agente educacional I e II
1. Seção I – Dos direitos;
2. Seção II – Dos deveres;
XI - CAPÍTULO III – Dos estudantes
a. Seção I – Dos direitos;
b. Seção II – Dos deveres;
c. Seção III – Das proibições;
d. Seção IV – Das ações pedagógicas, educativas e disciplinares aplicadas aos estudantes.
XII - CAPÍTULO IV – Dos direitos, dos deveres e das proibições dos pais ou responsáveis
a. Seção I – Dos direitos;
b. Seção II – Dos deveres;
c. Seção III – Das proibições e condutas cabíveis e punitivas ao Corpo Docente e Administrativo;
d. Seção IV – Das condutas cabíveis e punitivas ao Corpo Docente.
XIII - TÍTULO IV – Disposições gerais e transitórias
XIV - CAPÍTULO I – Das disposições finais

Art. 8º Consultar os cadernos orientadores, no processo de construção ou de reelaboração do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar, com referência na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Referencial Curricular de Alagoas (ReCAL) para a Educação Infantil, para o Ensino Fundamental e para o Ensino Médio.

Art. 9º Enviar o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar para a análise da equipe ProReCAL - Gerência Regional de Educação (GERE), correspondente a Unidade de Ensino, considerando o período apresentado pelo Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único: As Unidades de Ensino que compõem a Rede Estadual devem enviar para análise o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar através de processo aberto no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e encaminhar a GERE correspondente.

Art. 10 O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar serão aprovados em assembleia pela comunidade escolar ou pelo Conselho Escolar (para a rede pública), após análise realizada pela Equipe da GERE.

Art. 11 O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar são documentos que legitimam o funcionamento das instituições de Ensino do Sistema Estadual de Educação do Estado de Alagoas e, portanto, devem estar disponibilizados em meio de acesso público para que todos que compõem a equipe gestora atual e futuras, bem como a comunidade escolar, possam ter acesso a qualquer tempo.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Maceió/AL, 17 de agosto de 2022.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
Secretária de Estado da Educação

ANEXO I

CRONOGRAMA PARA ELABORAÇÃO OU REELABORAÇÃO DO PPP OU REGIMENTO ESCOLAR	
PERÍODO	AÇÃO
08 a 31 de agosto de 2022	Reuniões com Unidades de Ensino da Rede Estadual;
01 de setembro de 2022 a 15 de outubro de 2022	Orientações para construção ou reelaboração do PPP e do Regimento Escolar
16 de outubro de 2022 a 15 de dezembro de 2022	Análise e ajustes dos PPP e Regimentos Internos construídos e reelaborados pela equipe das GERES
16 de dezembro de 2022 a 28 de dezembro de 2022	Aprovação do PPP e do Regimento Escolar pela comunidade escolar.

PORTARIA/SEDUC Nº 14.121/2022

Dispõe sobre credenciamento, descredenciamento de Pólos Estadual, designação, e dispensa dos profissionais docentes, conforme o Programa Escola 10 – Vem que Dá Tempo, da Educação de Jovens e Adultos – EJA do Estado de Alagoas, no âmbito da Administração Central, Gerências Regionais de Educação e Unidades de Ensino. A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, prerrogativas legais e tendo em vista o que estabelece a Constituição do Estado de Alagoas, a Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015 e, tendo em vista o que consta nos Processos Administrativos Eletrônico E:01800.000004001/2021, E:01800.0000011282/2021 e E:01800.0000022671/2021.

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 8.470, de 16 de julho de 2021, que institui o Programa Escola 10 – Vem que Dá Tempo, no âmbito da educação de jovens e adultos – EJA do Estado de Alagoas, e dá outras providências;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 75.700, de 03 de setembro de 2021, que regulamenta a Lei Estadual nº 8.470, de 16 de julho de 2021, que institui o Programa Escola 10 – Vem que Dá Tempo, no âmbito da educação de jovens e adultos – EJA do Estado de Alagoas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria/SEDUC nº 12.797/202 que estabelecer os critérios para a concessão das bolsas-formação destinadas aos profissionais da educação da Rede Pública Estadual que atuarão em prol do Exame Estadual de Avaliação e Certificação na modalidade da EJA, instituído pelo Art. 5º, da Lei nº 8.470 de 16 de julho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar as unidades de ensino da Rede Estadual homologadas pela Supervisão de Educação de Jovens e Adultos, como Pólo Estadual de Preparação, Exame e Certificação do Programa Escola 10, bem como designar os profissionais docentes do Programa Escola 10 – Vem que Dá Tempo, no âmbito da Educação de Jovens e Adultos – EJA do Estado de Alagoas, no âmbito da Administração Central, Gerências Regionais de Educação e Unidades de Ensino:

ATUAÇÃO	MUNICÍPIO	ATUAÇÃO DO BOLSISTA	UNIDADE DE LOTAÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO NO SEI - CREDENCIAMENTO DE POLO
ADM. CENTRAL	MACEÍO		SUPED	SHEILA CRISTINA MONTENEGRO MELO VASCONCELOS	042.524.254-41	-
1º GERE	MACEÍO	LINGUAGENS	ESCOLA ESTADUAL BENEDITO MORAES	ARYSSON GONÇALVES DE LIMA	861.598.645-21	E:01800.0000011905/2022
1º GERE	MACEÍO	MATEMÁTICA	ESCOLA ESTADUAL THEONILO GAMA	JUAREZ GOMES DA SILVA	042.492.074-39	E:01800.0000020923/2022
1º GERE	MACEÍO	NATUREZA	ESCOLA ESTADUAL THEONILO GAMA	MICHAEL RONNES MEDEIROS DE SOUZA	050.786.713-07	E:01800.0000021439/2022
1º GERE	MACEÍO	COORDENADOR	ESCOLA ESTADUAL DEODORO DA FONSECA	ANETE DE LIMA E SILVA	605.966.434-20	E:01800.0000022849/2022
2º GERE	ANADIA	LINGUAGENS	ESCOLA ESTADUAL RUI BARBOSA	FABIANE GUEDES DA SILVA	007.403.334-45	24688/2021 25958/2021
2º GERE	ANADIA	LÍNGUA PORTUGUESA	ESCOLA ESTADUAL RUI BARBOSA	TÂNIA TENÓRIO TEIXEIRA	956.393.654-04	24688/2021 25958/2022
2º GERE	ANADIA	MATEMÁTICA	ESCOLA ESTADUAL RUI BARBOSA	JOSÉ MARCOS VINICIUS DE SOUZA FERRO	108.814.594-96	24688/2021 25958/2023
2º GERE	ANADIA	CIÊNCIAS DA NATUREZA	ESCOLA ESTADUAL RUI	PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA CAVALCANTE	030.478.324-24	24688/2021 25958/2024